



CONSIDERAÇÕES SOBRE O AUMENTO DA CRIMINALIDADE

Prof. RAPHAEL CIRIGLIANO FILHO

1. É sempre marcada por grande emoção a solenidade anual de reinício do ano letivo.

Reabrem-se os portões da vestusta Faculdade para receber em seu seio generoso os antigos alunos, já irremediavelmente presos ao seu carinho, e também para acolher os novos discípulos, vitoriosos de um vestibular cada dia mais exigente e rigoroso.

Esta sessão solene assinala o início de um novo ano de trabalho. Alunos e mestres, ligados por um ideal comum, irão dedicar-se à pesquisa do Direito e à análise de sua melhor aplicação. Tarefa ingente, fascinante, sedutora!

2. Todos havemos de reconhecer a missão extraordinária da Universidade no desenvolvimento da civilização, no progresso material e espiritual dos povos. Já lembrava Pio XII, em alocução de junho de 1952 a professores e alunos da Universidade de Roma, que a direção da sociedade de amanhã está colocada principalmente na inteligência e no coração dos universitários de hoje e que deles dependerá, em grande parte, “o bem-estar do povo, a santidade das leis, a honestidade dos costumes, a retidão política, o bom relacionamento com os povos vizinhos, a paz fecunda.” (1)

Realmente, a Universidade sempre foi a depositária da cultura dos povos, transmitida de geração a geração, enriquecida e aumentada pela dedicação criadora de cada época.

Principalmente para nós, cultores do Direito, tem a Universidade significado especial. Se remontarmos ao século XI, vamos encontrar em Bolonha aquela que é considerada a primeira universidade, na concepção que hoje temos. E ali, ensinando Direito Romano puro a alunos de toda a Europa, estará o grande IRNÉRIO, fundador da

(1) — *Doctrina Pontifícia*, vol. V — *Documentos Jurídicos*, BAC, Madrid, 1960, p. 368.

Escola dos Glosadores e considerado farol do Direito (*lucerna iuris*) (2). Já naquela etapa inicial se operava a união do Direito com a Universidade, que mais se acentuou no curso do tempo.

3. À medida que cresce a importância da Universidade como ponto de contato entre as gerações e como fonte de progresso do mundo, acentua-se a responsabilidade do professor. Dele se há de exigir não só o aprofundado conhecimento técnico e o bom relacionamento com os alunos, mas também devotamento, sacrifício, abnegação.

Realmente, o exato cumprimento da pesada tarefa docente reclama extrema dedicação. O professor deve transmitir, com perfeição e segurança, o ensino técnico, o que só conseguirá se atrair o aluno à participação ativa nos trabalhos ao longo do ano letivo. É lição corrente da psicologia (3) que uma parcela dos alunos comparece à aula, mas conserva o pensamento bem distante; outra parcela escuta e presta atenção periodicamente, captando aqui e ali conhecimentos fragmentários. A última parcela é a daqueles que se acham presentes em corpo e em espírito, acompanhando, seguidamente, o raciocínio que lhes é proposto.

Cabe ao professor a delicada tarefa de reduzir o número dos desatentos e conquistar o interesse de todos.

Creio, porém, que a mensagem maior que ele deve levar a seus discípulos é a do decidido exemplo. Exemplo de responsabilidade e dedicação, exemplo de fé e segurança, exemplo de correção e virtude, que permaneça vivo e atuante na memória dos alunos, pelos anos afora, a clarear-lhes o caminho na escuridão da dúvida, a orientar-lhes a conduta nos momentos difíceis e tormentosos que a vida contemporânea proporciona com intensidade crescente.

4. Neste recinto augusto e em hora de tanta significação, quero solicitar vossa preciosa atenção, não para uma lição doutoral, mas para algumas breves considerações sobre o crime no mundo atual. O assunto é de palpitante atualidade. Está na minha constante cogitação como professor e, no momento, por força da chefia do Ministério Público e da Assistência Judiciária do novo Estado do Rio de Janeiro.

Ninguém pode ignorar o desmesurado aumento da criminalidade que hoje se nota, não só em nosso país, como, de resto, em todo o mundo. É certo que o aumento da população há de acarretar, paralelamente, o aumento do número de crimes. Mas, nas últimas décadas, o que se observa é um aumento desproporcional e surpreendente das estatísticas criminais, e com uma particularidade — o recrudescimento dos crimes praticados com emprego de violência, notadamente os que se voltam contra o patrimônio. Sempre se entendeu, em matéria criminal, que a fraude representa uma evolução sobre a violência, o

(2) — MATOS PEIXOTO, Curso Dir. Romano, 1940, p. 149.

(3) — E. MIRA Y LOPEZ, Como estudar e como aprender, ed. Mestre Jou, 1968, p. 7.

que levou ALFREDO NICEFORO a dizer: “uma das transformações mais evidentes que a criminalidade sofre na sociedade moderna é esta — o delito que na sociedade bárbara se realiza preferentemente mediante a violência, agora se realiza especialmente pela fraude”. (4)

Existe, nos tempos atuais, uma escalada da violência: homicídios inexplicáveis, cruéis, latrocínios revoltantes, atos vandálicos de terrorismo, apoderamentos ilícitos e dramáticos de aeronaves, tudo isso acentuando a insegurança do cidadão.

Terrível paradoxo este: no século em que o homem realiza o milagre de conquistar a lua, superando as forças da natureza, arrisca-se a sofrer, em plena luz do dia, em pleno centro urbano, o ataque de um malfeitor, diante do olhar indiferente de transeuntes impassíveis e egoístas. À força de repetir-se, vão os homens, infelizmente, aceitando a destruição da vida humana como acontecimento de rotina, incapaz de suscitar maiores reações. O eminente criminólogo LOPEZ-REY anota, em uma de suas obras mais recentes, que a “ciência, o bem-estar e a tecnologia trouxeram uma constante diminuição da segurança individual e coletiva, tornando o homem mais dependente”. (5)

É preciso notar que atravessamos conturbada e inquietante fase histórica, assinalada por uma contestação política, social, religiosa, que atinge o mundo inteiro; por uma exagerada independência que teima em romper qualquer vínculo hierárquico; por um predomínio dos interesses materiais, que a tudo suplanta e arrebatada. Os valores tradicionais são diretamente sacrificados, ou, com mais acerto, são ignorados e desprezados.

Em ambiente assim hostil haveria, sem dúvida, de observar-se uma acentuada elevação do índice da criminalidade.

5. Este fenômeno que a todos preocupa — autoridades e legisladores, magistrados e professores — resulta de várias causas, algumas de natureza sociológica, outras de natureza jurídico-administrativa. Deixemos o exame das primeiras aos sociólogos e criminólogos. Saberão apontar a influência perniciosa dos meios de comunicação mal orientados, a falta de assistência aos menores, lançados cedo à depravação, a progressiva dissolução dos vínculos familiares, e outras e muitas outras.

Saberão esclarecer que o fenômeno dos delinquentes juvenis pilotando suas motocicletas — fenômeno que se propaga ao mundo inteiro pela lei da imitação — é uma forma de criminalidade ligada

(4) — La transformación del delito em la sociedad moderna in *Rev. Mexicana de Prevención y Readaptación Social*, v. 12, p. 108.

(5) — *Crime*, edit. Artenova, p. 229.

à civilização do bem-estar e dos lazeres, que bem assinala, segundo PINATEL (6), “o abismo profundo que se cava entre a natureza do homem e as formas de vida da sociedade contemporânea”.

6. Concentremos, porém, nossa atenção sobre aquelas que se acham dentro do nosso setor de atuação.

Haveremos de reconhecer sensíveis deficiências no funcionamento dos órgãos incumbidos da repressão ao crime.

Levantam-se críticas generalizadas à atividade policial, sobretudo ao baixo rendimento de sua função preventiva. O ilustre Delegado de Polícia de São Paulo, JOÃO MILANES DA CUNHA LIMA, em recente estudo sobre a **Atuação Pré-Penal da Polícia**, mostra que, de modo geral, tem-se descurado a atuação preventiva da Polícia, para só se considerar sua atuação repressora. É incisivo ao dizer: “A Polícia foi-se retraindo para manter-se, no que se refere à criminalidade, numa posição francamente defensiva, a reboque dos acontecimentos, restrita ao seu papel de auxiliar da Justiça penal, neste sentido, aliás, marcadamente repressivo”. (7)

Ora, o mais elementar bom senso está indicando que não basta apurar os crimes e apresentar seus autores. Imporia impedir que tais fatos ocorram. Isto se conseguirá, em grande parte, pela presença ostensiva do policial nas ruas da cidade, dia e noite. As experiências realizadas nos grandes centros comprovam que tal presença constante é capaz de reduzir a taxa de crimes. NUVOLONE e PARIZEAU, em trabalho conjunto sobre a criminalidade nas zonas metropolitanas (8) chamam a atenção para a atividade preventiva da Polícia, de extrema relevância, que denominam o “papel dissuasivo da Polícia”. O policial em missão de patrulhamento inspira segurança ao cidadão e consegue desencorajar muitos comportamentos criminosos.

Em sua atuação repressora, tem a Polícia que enfrentar assaltantes, terroristas, traficantes, contrabandistas que nada receiam; tem que dar combate a quadrilhas que, aperfeiçoando-se dia-a-dia, valem-se dos mais recentes recursos tecnológicos e chegam a instalar-se em ambientes sociais elevados para a prática dos atos que SUTHERLAND, já em 1939, batizava com a denominação de “crimes do colarinho branco”, de danosas conseqüências: um só deles pode equivaler à soma de milhares de pequenos furtos e roubos. (9)

(6) — *La criminalité dans les différents cercles sociaux* in *Revue de Science criminelle et droit penal comparé*, v. 3, p. 683.

(7) — *Rev. Tribunais*, v. 476, p. 311.

(8) — *Criminalidade e Justiça Penal nas zonas metropolitanas: o futuro* in *Rev. Instituto dos Advog. Brasileiros*, n.º 29, p. 124.

(9) — *Cf. M. PEDRO PIMENTEL, O Crime do colarinho branco* in *Justitia*, v. 81, p. 224.

A luta contra o crime exige que os órgãos policiais disponham de elevados recursos materiais e de pessoal altamente especializado. São medidas que não podem ser proteladas ou relegadas, se nos propomos a conter a onda de crimes.

7. Críticas também procedentes são feitas ao mecanismo judiciário, desaparelhado para atender as múltiplas exigências do mundo atual.

Reclama-se uma justiça criminal dinâmica e ativa — e o que se vê — afirma o ilustre e insuspeito magistrado MANOEL PEDRO PIMENTEL — é uma justiça “passiva e estática” (10). Pretende-se que os modernos recursos técnicos penetrem nos tribunais, proporcionando celeridade à tramitação dos processos — e o que se vê é um sistema arraigado à fórmulas tradicionais, impermeáveis a qualquer modificação. Sugere-se que haja um número razoável de magistrados e funcionários, para uma rápida distribuição da Justiça — e tal reclamo até agora não se vê concretizado. Ora, o retardamento dos processos e a morosidade das soluções constituem, sem dúvida, um incentivo ao crime, pois conduzem a escandalosas absolvições e absurdas extinções da punibilidade. Já dizia o grande BECCARIA que a “pena será tanto mais justa e útil quanto mais rápida e próxima ao crime cometido”. (11)

A especialização dos juizes criminais é outra exigência formulada pela doutrina nacional e estrangeira e até agora, infelizmente, não atendida. ISRAEL DRAPKIN, o mundialmente conhecido Diretor do Instituto de Criminologia da Universidade de Jerusalém, acentua que a preparação especial do juiz criminal tem sido recomendada nas reuniões e nos congressos científicos internacionais que se ocuparam da matéria nos últimos cem anos. Prossegue, incisivamente, com as seguintes palavras: “Não é de surpreender. Na verdade, a tarefa específica do juiz consiste em resolver a complexa equação formada, de um lado, pelo imperativo de defender o grupo social e as vítimas do delito e, de outro, garantir os direitos processuais dos réus e determinar as medidas que podem levar à ressocialização dos condenados. Resultarão, no mínimo, inúteis os esforços para melhorar os diversos elementos constitutivos do Direito positivo se os chamados a aplicá-lo carecem das condições necessárias para fazê-lo. Habitualmente, os juizes desfrutam de uma respeitável discricionariedade na aceitação e na recusa das diversas provas, na determinação da responsabilidade criminal dos réus e na escolha das medidas penais a aplicar. Conseqüentemente, um jurista carente de uma preparação especial suplementar não poderá cumprir satisfatoriamente suas delicadas funções, por muito letrado que seja”. (12)

(10) — Estudos e Pareceres de Dir. Penal, 1973, p. 185.

(11) — *Dei Delitti e Delle Pene*, § XIX.

(12) — *Alguns aspectos criminológicos del arte de sentenciar*, in *Rev. Mexicana de Derecho Penal*, n.º 9, maio-agosto de 1973, p. 29.

8. Também se critica, e com razão, o sistema penitenciário, por não haver conseguido impedir a reincidência, falhando, lamentavelmente, em missão tão importante.

É verdade que tal ocorre. As estatísticas demonstram o alto índice da reincidência, sobretudo nos crimes patrimoniais.

Muitos fatores contribuem para tal insucesso. Creio, porém, que o mais importante de todos eles é a falta de assistência moral e espiritual ao recluso. Abandonado a si mesmo, sem um guia que o oriente, o condenado é um naufrago, com escassa possibilidade de emenda. Não conseguirá compreender que toda pena importa sofrimento, e que é através deste sofrimento, que ele obterá a desejada redenção. (13)

Não se veja, porém, na recuperação do criminoso a finalidade única da pena. Outra, mais importante, existe: a restauração do equilíbrio rompido pelo crime. Realmente, se o crime constitui uma desordem, a pena representa o restabelecimento da ordem. É a reação do Direito frente a uma transgressão censurável, porque livremente praticada; satisfaz uma exigência fundamental da Justiça e reforça a idéia, que deve pairar em toda sociedade evoluída, da majestade do Direito.

Se a condenação de um inocente provoca revolta, a impunidade de um criminoso gera sentimento de frustração na imensa maioria dos respeitadores da lei.

Sanadas as deficiências da organização policial, acelerada a atuação da Justiça e aperfeiçoado o sistema penitenciário, teremos removido, senão todos, pelo menos importantes fatores que concorrem para a elevação das taxas do crime.

As mesmas conclusões chega MANOEL LOPEZ-REY, ao afirmar que a efetiva prevenção criminal exige "uma melhor e maior organização da força policial, um maior número de juizes e tribunais habilitados a perfazer a tarefa exigida pela justiça criminal social e a reorganização dos serviços de tratamento das pessoas sentenciadas". (14)

9. Que dizer de nossa atual legislação penal? Terá contribuído, por deficiência ou lacuna, para o aumento da criminalidade?

Creio que não.

A excelência do Código Penal de 1940, viga mestra de nossa legislação repressora, é por todos reconhecida e tem sido proclamada até no estrangeiro. ANIBAL BRUNO, mestre de todos nós, considera-o "obra de harmonioza estrutura, de boa técnica, bem redigida,

(13) — Cf. CARNELUTTI, El Problema de la Pena, B. Aires, 1947, n.º 24.

(14) — Algumas considerações analíticas sobre criminologia e Justiça criminal in Rev. Dir. Penal, v. 4, p. 26.

clara, concisa, e que soube aproveitar com equilíbrio as inovações das mais recentes e autorizadas legislações penais”. (15) FREDERICO MARQUES afirma que o Código “honra nossa cultura jurídica” (16); SALGADO MARTINS qualifica-o como “diploma moderno, com excelente travejamento de princípio, fruto da experiência jurídica”. (17)

Seria ocioso prosseguir. Basta, para rematar, repetir o que se lê na Exposição de Motivos do Código Penal de 1969: “O Código Penal vigente será talvez, a melhor de nossas codificações. Sua técnica apurada bem revela o elevado desenvolvimento da Ciência do Direito Penal entre nós”.

Na verdade, uma lei que prevê para o homicídio simples a pena máxima de 20 anos de reclusão; para o latrocínio a de 30 anos; para a extorsão mediante seqüestro, na sua forma simples, de 15 anos; uma lei que delimita rigidamente as excludentes de culpabilidade e as descriminantes, que disciplina com bastante severidade, através do critério biopsicológico, a inimputabilidade — não pode ser considerada falha ou ineficiente. Censuremos os executores e os aplicadores da lei, não a lei em si.

Antecipo-me em responder a pergunta que mentalmente me estareis propondo: por que, então, se elaborou e baixou o Código Penal de 1969?

O objetivo do novo Código (sem vigência, ainda hoje) foi unicamente o de aperfeiçoar a legislação penal, acentuando, de modo particular, o princípio do **nullum crimen sine culpa**. É sua própria Exposição de Motivos que declara: “Não se pretendeu elaborar um Código totalmente novo”. E pouco adiante: “o propósito foi sempre o de manter, tanto quanto possível, as soluções da lei vigente, cuja eficiência e correção foram demonstradas em longos anos de aplicação por todos os tribunais do País”. Referindo-se ao elenco de crimes, diz: “A parte especial do projeto mantém as linhas gerais do Código vigente”.

Talvez melhor houvesse sido manter o texto original, feitas as modificações julgadas indispensáveis.

Com o Código de 40 ou com o Código de 69, acha-se a sociedade suficientemente protegida contra o crime. A nós cabe dar execução à lei, atuando cada um em seu setor, da melhor forma, sempre com os olhos voltados para o bem comum.

10. A nós, professores de Direito, cabe esclarecer àqueles que iniciam o curso, cheios de entusiasmo, que o Direito Penal tutela os valores indispensáveis à sobrevivência da Sociedade, através de comandos

(15) — Direito Penal, *vl. T. 1.º, p. 181 e seg.*

(16) — Curso de Dir. Penal, *v. 1.º, p. 93.*

(17) — Direito Penal, *Introd. e P. Geral, 1974, p. 71.*

legais que refletem o sentimento comum, as aspirações sociais, o grau de desenvolvimento cultural do povo. E dizer-lhes mais, que o sacrifício de tais valores reclama pronta, enérgica e justa reação. Cabe-nos repetir-lhes a lição de PETROCELLI de que o crime, quase sempre, “decorre do vício, da ânsia de riqueza e de prazer, da desenfreada ambição de luxo e poder, fenômenos e impulsos, infelizmente, não patológicos” (18). Cabe-nos ensinar-lhes que um sistema penal débil e frouxo está irremediavelmente destinado ao fracasso, pois, repetindo as palavras de BETIOL, “o rosto do Direito Penal é um rosto humano, mas severo e não tolera a máscara da compaixão em prejuízo da Justiça” (19). Cabe-nos mostrar-lhes que a garantia do cidadão reside na estrita observância do princípio da legalidade — **nullum crimen, nulla poena sine lege** — que, no Brasil, felizmente, sempre constituiu garantia constitucional. Importa lembrar-lhes que o Direito Penal moderno não admite qualquer forma de responsabilidade objetiva; sustenta que as penas sejam proporcionais à gravidade dos crimes, mas adequadas à personalidade do agente e que se não desprezem, na elaboração das normas penais, as conclusões da Criminologia.

Como cultores do Direito, cabe-nos revelar a todos nossa confiança inabalável na Justiça. A ela havemos de dedicar nosso maior esforço para torná-la cada dia mais perfeita, exaltando a figura do **magistradi**, que é o Direito loqüente, a **viva vox iuris**, exaltando a figura do **promotor**, de quem se exige, como adverte CALAMANDREI (20) a combatividade do advogado e a imparcialidade do juiz; exaltando a figura do **advogado** que, com bravura e tenacidade defende, ampara, protege.

Como cidadãos livres e conscientes de uma grande pátria, nascida à sombra sagrada da Cruz, cabe-nos conservar o precioso patrimônio material e espiritual que nos legaram nossos pais e contribuir, dia-a-dia, para o seu maior engrandecimento, com a força de nossa dedicação criadora, ao sopro do entusiasmo de uma juventude ordeira e generosa.

(18) — Saggi di Dir. Penale, *sec. serie*, 1965, p. 155.

(19) — O Problema Penal, *trad.*, port. 1967, p. 184.

(20) — *Eles os Juizes*, trad. port., 1943, p. 59.